

LEI Nº 1.696, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

“Referenda o Convênio que celebram entre si, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, e o Município de Paraisópolis, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado o Convênio nº 1168/1998/SEAM/PADEM, que celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e o Município de Paraisópolis.

§1º - O Presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre o Estado e o Município na transferência de recursos no valor de R\$ 53.475,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com contrapartida do Município no valor de R\$ 22.917,00 (vinte e dois mil, novecentos e dezessete reais), que serão aplicados na pavimentação da Rua 25 de Janeiro.

§2º - O Convênio em Anexo, objeto deste referendo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de Setembro de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal